

Webinar

AUDITORIA INDEPENDENTE NO MERCADO DE CAPITAIS

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

**As opiniões expostas ao longo desta apresentação
são de exclusiva responsabilidade do palestrante,
não refletindo necessariamente o entendimento da
CVM sobre as matérias tratadas.**

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Certificado de aprovação em exame de qualificação técnica (prova específica – CVM), previsto no art. 30 (inciso VI, art. 5º; inciso XII, art. 6º; inciso V, art. 6º-A da Resolução CVM nº 23/2021) (item 1.6)

- Mudança de categoria ou transferência de cadastro;
- Aprovação no exame de qualificação técnica pelos integrantes das equipes de auditoria

- Programa de Revisão Externa de Qualidade (Art. 33 – Resolução CVM n.º 23/2021) (item 1.10)

- Auditor Revisor;
- Suspensão do Registro e Reativação do Registro;

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Programa de Educação Profissional Continuada (Art. 34 – Resolução CVM n.º 23/2021) (item 1.11)

- Suspensão do Registro e Reativação do Registro; Termo de Acusação

- Vedação a Investimento Externo e *Private Equity* em Firms de Auditoria (Item 1.9)

- Cancelamento do Registro: está vedada às sociedades de auditoria atuantes no mercado de capitais brasileiro receber qualquer investimento

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Prestação do Serviço de Auditoria Interna no Período de Carência / Rotatividade (Item 2.1.4.6)

- Ameaça de autorrevisão caso o profissional retorne à função de auditor independente após ter atuado na auditoria interna. O mesmo se aplica para “consultoria contábil”

- Relacionamento Próximo com Membros da Governança / Ex-sócios em Comitês (Item 2.1.5)

- Participação em planos de pensão custeados, direta ou indiretamente, pela sociedade de auditoria; pagamentos ou benefícios pós-emprego de qualquer natureza; custeio, pela sociedade de auditoria, de gastos relevantes em benefício do profissional; recebimento de valores a título de prestação de serviços de qualquer natureza; obrigações financeiras remanescentes; ou quaisquer outros vínculos que caracterizem benefício contínuo ou obrigação ainda vigente, sejam eles de natureza contratual, financeira, comercial ou previdenciária
- Avaliações devem ser documentadas e compor os papéis de trabalho relacionados à aceitação do cliente, em item específico de avaliação de independência por parte do auditor

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Procedimentos Mínimos de Aceitação/Continuidade e Checagem de PLD/FTP (Item 2.2.7.1)

- Documentar em seus papéis de trabalho e registros internos de aceitação e continuidade, documentação suficiente para demonstrar:

- (a) quem aprovou a aceitação ou continuidade;
- (b) quais informações foram obtidas e avaliadas;
- (c) quais diligências de PLD/FTP foram realizadas;
- (d) quais riscos foram identificados;
- (e) quais salvaguardas, restrições ou condições foram estabelecidas; e
- (f) a conclusão alcançada, inclusive quanto à viabilidade de aceitação, continuidade, recusa ou renúncia.

O registro genérico de que “**não foram identificadas restrições**” ou de que “**o cliente é conhecido da firma**” **não supre** a exigência de documentação adequada.

Importante: São procedimentos contínuos de atualização periódica e exigem ceticismo profissional.

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Atuação do Revisor de Qualidade do Trabalho - EQR (Item 2.2.8)

- o sócio do trabalho e o revisor de qualidade **devem estar devidamente cadastrados na CVM como responsáveis técnicos**
- O revisor deve revisar a documentação selecionada para verificar se esta suporta as conclusões obtidas e se estas são apropriadas
- Atuação meramente formal (“cumprir tabela”?)

- Abstenção de Opinião Reiterada e Dever de Renúncia (Item 2.2.9)

- NBC TA 705, Item A13: diante de limitação de alcance imposta pela administração, **a renúncia ao trabalho de auditoria constitui alternativa prevista pela norma**, especialmente quando a limitação compromete a execução adequada do trabalho.

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Titularidade de Imóveis e Obrigatoriedade de RGI Atualizado (Item 2.3.4)

- A comprovação da propriedade imobiliária encontra fundamento direto no **Código Civil** e na **Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973)**, que estabelecem que a propriedade somente se constitui e se prova mediante o registro do título no **Registro Geral de Imóveis (RGI)**.

- matrículas vencidas
- imóveis em nome de terceiros
- imóveis alienados

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

- Emissão de Relatório Circunstanciado (Item 2.1.2)

- Estabelecer acompanhamento específico daquelas deficiências “recorrentes” apontadas no relatório anterior, bem como de seu desfecho frente às ações da administração

- Avaliação Qualitativa de Distorções Imateriais (Item 2.2.5)

- Distorções abaixo da materialidade quantitativa devem ser acumuladas e analisadas sob o prisma qualitativo e seu potencial de impacto futuro.

Reflexões

- Qual o **papel** do auditor contábil **independente** no mercado de valores mobiliários???
- Quem é o “**contratante**” dos serviços de auditoria???

Reflexões

- o **CETICISMO** profissional **acabou**????
- o **JULGAMENTO PROFISSIONAL** pode ser “justificativa” para a **não realização** de procedimentos específicos ou a **não obtenção** de evidência de auditoria apropriada e suficiente????

Ofício-Circular nº 1/2026/CVM/SNC/GNA

<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/oficios-circulares/snc/oc-snc-gna-0126.html>

OBRIGADO!

GNA@CVM.GOV.BR

MADSON@CVM.GOV.BR



www.gov.br/cvm

[@cvmgovbr](https://twitter.com/cvmgovbr)